



Publicado

06 / abril / 2016

Nome: _____

Data: _____

Jessica Lobo Furtado
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 323/2015
Pref. Mun. de Lavras da Mangabeira-CE

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 431 de 01 de abril de 2016.

DISPÕE SOBRE A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE LAVRAS DA
MANGABEIRA/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Lavras da Mangabeira – CE, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos deste município, a ser realizada anualmente no mês de Julho.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover o evento “Semana do Bebê”, por meio das Secretarias Municipais envolvidas com o assunto, tornando a semana eficaz no tocante a ações desenvolvidas para a realização do evento.

Art. 3º. A Semana do Bebê terá por objetivos:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Lavras da Mangabeira – CE;
- V – Desenvolver ações ligadas ao tema, promovendo um suporte eficaz aos munícipes de Lavras da Mangabeira-CE que enquadram-se no público pertinente nesse projeto social.

Art 4º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações socioeducativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, posto de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças, bem como atendimento médico e psicológico.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e adolescência.

Art 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

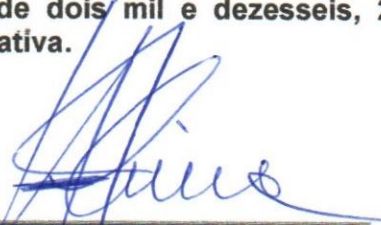
Art 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as referidas Secretarias Municipais para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art 7º. Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal da Assistência Social, constituirá uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de outras Secretarias Municipais envolvidas com a questão.

Art 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, suplementadas se necessário.

Art 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, ao primeiro de abril de dois mil e dezesseis, 200º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.



GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Publicado
06 / abril / 2016
Nome: _____
Data: _____
06/04/2016
Jessica Lobo Furtado
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 323/2015
Pref. Mun. de Lavras da Mangabeira-CE